



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG

PORTARIA Nº 79, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o regime de trabalho híbrido no âmbito do CREFITO-4 MG, em carácter excepcional.

A Presidente Interina do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG), Dra. Flávia Massa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da norma contida no art. 8º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975,

Considerando o aumento do número de casos de COVID-19 diagnosticados entre o quadro de empregados(as) do CREFITO-4 MG e a imperiosa necessidade de assegurar as condições mínimas para viabilizar a continuidade das atividades presenciais do CREFITO-4 MG, compatibilizando-as com a preservação da saúde de empregados(as), conselheiros(as), estagiários(as), colaboradores(as) e usuários(as) em geral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a partir do dia 13 de junho de 2022, o regime de trabalho híbrido, ou seja, presencial e teletrabalho (*home office*) no âmbito do CREFITO-4 MG, em carácter excepcional, até a data de 30 de junho de 2022, podendo tal data ser prorrogada, caso haja prévia e expressa manifestação.

Parágrafo único. Os(as) empregados(as) e estagiários(as) em regime de teletrabalho (*home office*) deverão respeitar o horário de expediente regular do CREFITO-4 MG ainda que estejam dispensados da marcação do ponto eletrônico.

Art. 2º Determinar aos(às) coordenadores(as) que elaborem escalas com 50% (cinquenta por cento) dos(as) empregados(as) do CREFITO-4 MG, de cada departamento/setor, para que exerçam suas funções de forma presencial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

Art. 3º Os atendimentos e atividades presenciais permanecem sendo disponibilizados e realizados na sede e nas subsedes do CREFITO-4 MG, mediante a agendamento e adoção dos protocolos de biossegurança.

§ 1º Os atendimentos virtuais ou remotos (à distância), cujos canais compreendem o *e-mail*, telefone, aplicativo *WhatsApp* e videoconferência, continuarão a ser incentivados aos(as) usuários(as) e a serem prestados preferencialmente sempre que possível.

§ 2º Dentre os protocolos de biossegurança destacam-se o uso obrigatório de máscara nas dependências do CREFITO-4 MG e o protetor de acrílico nas mesas de atendimento ao público externo.

Art. 4º Fica determinada a divulgação da presente Portaria e seus respectivos anexos no sítio eletrônico do CREFITO-4 MG como forma de cientificar a todos(as) os(as) empregados(as), estagiários(as), conselheiros(as), colaboradores(as) e usuários(as) dos serviços públicos prestados pela instituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.



FLÁVIA MASSA